PORTARIA FPJ "N" № 134 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece norma para apresentação de laudo de vistoria sobre avarias causadas por árvores a estruturas, benfeitorias e instalações, quando das solicitações de supressão de árvores no âmbito da Fundação Parques e Jardins.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo;

CONSIDERANDO o artigo 477 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter uma uniformização em laudos motivados por avarias causadas por árvores a estruturas, benfeitorias e instalações;

CONSIDERANDO o disposto no processo 26/601.649/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer norma para apresentação de laudo de vistoria sobre avarias causadas por árvores a estruturas, benfeitorias e instalações, quando das solicitações de supressão de árvores no âmbito da Fundação Parques e Jardins - FPJ.

Parágrafo único. Para fim de aplicação dessa Portaria também são consideradas árvores os vegetais da família Arecaceae (palmeiras).

- **Art. 2º** O laudo de vistoria, nos casos previstos no artigo 1° dessa portaria, será juntado ao processo administrativo onde se que requer a autorização para supressão de árvore:
- I. Por iniciativa do requerente, a qualquer tempo;
- II. Quando exigido pela FPJ.
- **Art.3°** Caberá à Diretoria de Arborização (DARB) da FPJ exigir a apresentação e avaliar laudos de vistoria na forma desta Portaria.

Parágrafo único. O laudo de vistoria visa subsidiar a tomada de decisão técnica e sua apresentação não vincula à emissão da autorização pretendida.

Art. 4º O laudo de vistoria deverá conter os seguintes elementos mínimos:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente Fundação Parques e Jardins

Estrutura do laudo	Elementos mínimos do laudo
Solicitante	Identificação do solicitante, pessoa física ou
	jurídica.
	Localização do imóvel: logradouro, número e
Imóvel vistoriado	bairro.
	Descrição do uso do imóvel.
	Descrição da (s) árvore (s) que se pretende
Objetivo	remover (espécie, altura, diâmetro da
	circunferência do tronco/ estipe a 1,30 m do
	solo e diâmetro da copa).
Responsável pelo laudo	Identificação do profissional ou empresa
	responsável pela elaboração do laudo, com o
	número do respectivo Registro ou Anotação de
	Responsabilidade Técnica.
Objeto do laudo	Descrever estruturas, benfeitorias e
	instalações referidas no laudo.
	Fotografias da (s) árvore (s) que se pretende
	remover e das avarias constatadas.
	Croqui com a localização da (s) árvore (s) e dos
	locais onde ocorrem as avarias identificadas,
	localizando também os pontos de tomada das
	fotografias.
	Descrição e histórico das áreas vistoriadas –
Histórico	objeto do laudo (quando for o caso).
	Descrição de eventuais obras de reparo
	efetuadas em função das avarias ocorridas.
Análise e fundamentações	Descrição das avarias atuais e a correlação
	(nexo causal) com a (s) árvore (s) cuja
	supressão foi requerida.
	Descrição da possibilidade de evolução de
	avarias e risco à estabilidade de estruturas,
	benfeitorias e instalações e suas
	consequências.
	Outras informações consideradas relevantes.
	Data da vistoria.
Conclusão	Conclusão e recomendações técnicas cabíveis.
Encerramento	Assinatura pelo responsável pelo laudo e data.

Parágrafo único. Todas as folhas do laudo deverão ser rubricadas pelo autor.

Art. 5° A descrição dos tipos de avarias e as respectivas estruturas, benfeitorias e instalações atingidas observará o disposto a seguir.

I. Tipos de avarias:

- a) Deslocamentos, inclinações, trincas, rachaduras, desplacamentos, rupturas e recalques diferenciais;
- b) Movimentos de terra;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente Fundação Parques e Jardins

- c) Vazamentos e infiltrações;
- d) Obstruções.

II. Estruturas, benfeitorias e instalações atingidas:

- a) Edificações, obras de arte, muros, muralhas e fundações de qualquer natureza;
- b) Terreno natural e agenciamentos tais como: pavimentos, passeios, jardins, lagos, piscinas, terraços, playgrounds, jardins, decks;
- c) Estruturas aparentes, semienterradas e enterradas, tais como: castelos d'água, poços, cisternas, reservatórios, tanques, dispositivos de tratamento de água e esgoto (fossas, filtros, sumidouros, estações de tratamento), câmaras subterrâneas ("vaults"), hidrantes e postes;
- d) Caixas de medidores, de inspeção, de passagem, poços de visita e respectivas tubulações de instalações de água potável, drenagem, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás e incêndio;
- e) Mobiliário urbano e monumentos.

Art. 6º Os laudos de vistoria deverão ser elaborados por pessoas jurídicas ou físicas habilitadas nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, que devem apresentar os seguintes documentos:

Pessoas Jurídio	cas (empresas)	Pessoas Físicas (profissionais)
Cópia atualizada do ato	constitutivo, estatuto	
ou contrato social, registrado na Junta		
Comercial ou no Cartó	rio de Pessoas Jurídicas	
do Estado do Rio de Jai	neiro.	
Cópia atualizada de cor	mprovante de inscrição	Cópia de documento de identificação emitido
e de situação cadastral	no CNPJ.	pelo respectivo conselho profissional.
Responsável técnico:	Representante legal:	
Cópias de	Cópia de documento	
documento de	de identificação	
identificação emitido	válido em todo o	
pelo respectivo	território nacional.	
conselho profissional.		

Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) ou documento de identificação válido em todo o território nacional onde conste o seu número.

Cópia de certidão de registro atualizada, emitida pelo conselho profissional de classe, em que conste o ramo de atividade exercida e o respectivo responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), nos termos desta Portaria.

Comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone).

Registro ou anotação de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional.

Art.7° A DARB poderá solicitar a apresentação de informações complementares ao laudo apresentado.

Art.8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

D.O.RIO de 13.12.2017